

III - Manter reuniões periódicas entre os agentes de integração vez que são necessárias ao desenvolvimento das atividades deste Acordo;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;

VI - Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;

VII - Compartilhar o planejamento de ações e agenda de compromissos de interesse comum e da população;

VIII - Observar e cumprir os princípios da Administração Pública e legislações vigentes;

IX - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das ações previstas neste Acordo.

#### DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os partícipes se comprometem em todas as publicações, ações e divulgações resultantes das atividades realizadas sob a égide deste Acordo, a dar publicidade adequadamente as Instituições participantes.

#### PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica.

O Plano de Trabalho poderá ser reajustado a qualquer tempo, mediante aprovação dos partícipes, resguardada a preservação do objeto avençado neste instrumento.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Neste Acordo não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes para a sua execução.

O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou outro e sem a transferência de recursos financeiros.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Acordo não cria, em hipótese alguma, qualquer vínculo civil, administrativo, criminal ou empregatício entre as partes.

#### DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

Cada partícipe deverá indicar um executor e respectivo suplente, para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.

#### DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações referentes a este Acordo serão realizadas pelos responsáveis e/ou respectivos gestores de cada partícipe e reduzidas a termo via correspondência eletrônica ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

#### DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, havendo comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

As alterações que impliquem no reconhecimento de condições técnicas ou legais que não foram previstas originalmente, mas que forem necessárias à execução deste Acordo, serão definidas pelas partes e estabelecidas por escrito, as quais serão representadas por seus respectivos gestores.

#### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada, modificada ou revogada a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido de comum acordo ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão ao outro partícipe, via correspondência eletrônica ou via SEI, com no mínimo 30 dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, consoante estabelecido no presente Acordo, exceto se constatada alguma irregularidade pelas partes, infração a lei ou ainda por determinação de órgão fiscalizador, sem qualquer prejuízo as partes.

#### DA PUBLICAÇÃO

O ArPDF providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o ato de designação do Executor e seu suplente, do Acordo de Cooperação Técnica.

#### DO FORO

Fica estabelecido o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### FRASEOLOGIAS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

O presente Acordo obedece às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual nos termos do Decreto Distrital nº 44.701/2023.

Este dispositivo visa garantir a integridade, transparência e conformidade de todas as atividades no âmbito deste Acordo, reforçando nosso compromisso com boas práticas e governança.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, 13 de março de 2025

ADALBERTO SCIGLIANO

Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal

ALAN MORGADO GUERRA

Presidente do Instituto Oscar Niemeyer

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41919/2020

Processo nº 00040-00024316/2020-08. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: alterar quantitativamente em 25%, com fundamento na alínea "b" do inciso I e §§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, o valor total do Contrato de Prestação de Serviço nº 41919/2020; e alterar a denominação da representação do Distrito Federal de SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD/DF e SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL para SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024. DO VALOR: o presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 674.470,34 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517-0051; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 1501.100100000. O empenho inicial é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE05770, emitida em 14/02/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA ASSINATURA: 12/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE; e DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, Representante Legal, e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, Representante Legal, pelo CONTRATADO.

### SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000330/2024-15, Pregão Eletrônico nº 90113/2024, com homologação total em 05 de fevereiro de 2025. Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (areia, argamassa, cascalho, pau de escoramento, tê de pvc, válvula, verniz, tubo, tinta, brita, pedra, pedrisco, pó de pedra, aspersor), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/03/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 12.072.665/0001-90, item: 15. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de março de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

### COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que o edital de licitação supracitado, publicado no DODF de 22/11/2024, sofreu alterações em seu termo de referência. O objeto é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento viagens, para atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo nº 04033-00006573/2024-14. Abertura das propostas: 28/03/2025, às 9h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Brasília/DF, 13 de março de 2025

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

#### AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024 - UASG 974002

A Pregoeira informa que, pelas razões inseridas no sistema e acolhidas pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta, foram julgados improcedentes os recursos interpostos pelas empresas: Bra Serviços Administrativos Ltda, Brk Facilities Ltda, Gocil Serviços Gerais Ltda, Globaltech Brasil Ltda, Marzze Serviços e Facilities